Sábado 18 de Junho de 1977 — I Série — Número 139

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$

Preço avulso — por página, $50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º **365-A/77**:

Dá nova redacção ao n.º 4.º da Portaria n.º 99-A/77, de 28 de Fevereiro (sujeita a contingentação, durante o ano de 1977, as importações de diversos bens de consumo).

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 365-A/77

de 18 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

O n.º 4.º da Portaria n.º 99-A/77, de 28 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

> 4.º Para além dos contingentes fixados na lista anexa, poderão ser autorizadas, sob condicionalismo a estabelecer por despacho ministerial, importações, em valor que não exceda o valor nacional adicionado nas mercadorias exportadas, que o importador tenha fabricado em Portugal, ou de mercadorias portuguesas que tenham sido exportadas com destino ao fabricante estrangeiro do produto cuja importação se pretenda realizar, destinadas à utilização industrial por esses fabricantes.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo, 17 de Junho de 1977. — Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Maria Manuela da Silva,* Secretário de Estado do Planeamento. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira.* — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Lista anexa

	Contingentes até 31 de Dezembro de 1977 — Valor em milhares de escudos
ex 08.01:	
Bananas	200 000
09.01:	
Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café, mas que contenham café em qualquer proporção	800 000
21.02:	
Extractos ou essências de café, chá e mate; preparados que tenham por base estes extractos ou essências	10 000
21.05:	
Preparados para a obtenção de caldos ou sopas; caldos ou sopas, preparados; preparados alimentares compostos homogeneizados	30 000
39.07.03, 04 e 05:	
Obras das matérias abrangidas pelos n.os 39.01 a 39.06: tapetes de casa; obras não especificadas, mesmo com dizeres	100 000
48.11:	
Papel para forrar casas, lincrusta e papel para vitrais	30 000
59.10:	
Linóleos para qualquer uso, em peça ou cortados; tapetes de casa e outros artefactos para usos similares de matérias têxteis com revestimento, em peça ou cortados	30 000
73.36:	
Caloríferos, fogões de sala e de cozinha comprendendo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalha e aparelhos semelhantes para aquecimento, do tipo dos de uso doméstico, não eléctricos, bem como as respectivas partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro macio ou aço	40 000
84.15.02:	
Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, mesmo equipados electricamente: armários e outros móveis importados com o respectivo aparelho produtor de frio, pesando até 200 kg cada um	300 000
84.17.01:	
Aquecedores de água de circulação ou de acumulação para uso doméstico	40 000
84.19.01:	
Aparelhos para lavar e secar louça	60 000
ex 84.40.03:	
Máquinas de lavar roupa domésticas	250 000
84.41.01:	
Máquinas de costura para uso doméstico	45 000
85.03.01:	
Pilhas eléctricas secas	30 000
85.06:	
Aparelhos electromecânicos de uso doméstico, com motor incorporado	200 000
85.12.01:	
Aquecedores eléctricos de água, compreendendo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento das casas e usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para cabeleireiros (tais como secadores, frisadores e aquecedores de ferro de frisar); ferros eléctricos de engomar; aparelhos electrotérmicos para uso doméstico; resistências para aquecimento, com excepção das incluídas no n.º 85,24: aquecedores de água e aparelhos para aquecimento de casa	30 000
85.12.03:	
Idem, fogareiros, fogões, fornos e aparelhos similares de cozinha para uso doméstico	40 000
85.12.06:	
Idem, aparelhos não especificados	40 000
85.15.01:	
Aparelhos receptores para radiodifusão	120 000
85.15.02:	
Aparelhos receptores para televisão	120 000
87.14:	
Outros veículos não automóveis, incluindo os reboques; respectivas partes e peças separadas	30 000
92.11.02:	
Gramofones, máquinas de ditar e outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, compreendendo os gira-discos e dispositivos semelhantes, com ou sem leitor de som; aparelhos utilizados em televisão para registo e reprodução de imagens e de som, por processo magnético: artefactos não especificados	50 000
92.12.01:	
Suportes de som preparados para gravação, fios, fitas e tiras	40 000
93.04 e 05:	
Armas de fogo não mencionadas nos n.os 93.02 e 93.03, compreendendo os engenhos semelhantes que utilizem a deflagração de pólvora, tais como pistolas, lança-foguetes, pistolas e revólveres, para tiro sem bala, canhões contra o granizo e canhões lança-amarras; outras armas, compreendendo as espingardas, carabinas e pistolas, de mola, ar comprimido ou gás	50 000
97.01 e 02:	
Veículos de rodas para recreio de crianças, tais como velocípedes, *trottinettes*, cavalos mecânicos, automóveis de pedais, carros para bonecas e semelhantes; bonecas de qualquer espécie	20 000
97.03:	
Outros brinquedos, modelos reduzidos para recreio	90 000
97.04 e 05:	
Jogos, compreendendo os jogos mecânicos para recintos públicos, o ténis de mesa, os bilhares e as mesas especiais para jogos de casino; artigos para divertimentos e festas, marcas de cotilhão e surpresas; objectos para enfeitar árvores de Natal e artefactos semelhantes para festas de Natal (tais como árvores de Natal artificiais, presépios, guarnecidos ou não, figuras e animais para presépios)	10 000

Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Maria Manuela da Silva*, Secretário de Estado do Planeamento. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.